

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018

TIPO DE CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84. CONTRATADA: JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 03.975604/0001-41. DA AUTORIZAÇÃO E DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Alair Bernardes da Silva Filho, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 3/2018, gerado pela Tomada de Preços nº 1/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações e também o Decreto n.º 57.690, de 01.02.66, o Decreto nº 4.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições do respectivo Edital e anexos da Tomada de Preços nº 001/2018.II.1. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. **DO OBJETO.** O Objeto do presente instrumento é a contratação de Agência de Propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de ações e campanhas institucionais e de interesse da comunidade, difundir ideias ou informar o público em geral sobre as atividades realizadas pelo Poder Legislativo (Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS). Como atividades complementares, incluem-se os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias. A publicidade oficial e institucional da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS deverá ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública como fator orientador social, conforme preceitua o art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988. **DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA.** Pela prestação dos serviços autorizados, a Contratante pagará à Contratada até o valor estimado global até 31/12/2018 de R\$ 106.875,00 (cento e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenham, inclusive descontos, honorários e outros. A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos. Todo e qualquer serviço autorizado será pago mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal da Contratada acompanhada dos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas emitidas pelos veículos e fornecedores. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade. A CONTRATANTE reterá na fonte os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à CONTRATADA. O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 30% (trinta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro). Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratada “honorários” de 10% (dez por cento) pertinentes a supervisão de produção externa calculados sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com fornecedores. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Contratante pagará à Contratada “honorários” de 5% (cinco por cento). O reajuste dos preços praticados no presente contrato far-se-á anualmente, de acordo com a variação verificada na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro) ou em valores de mercado devidamente comprovados, não podendo, qualquer hipótese ultrapassar o percentual do índice do IGPM/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada presta a garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, através de seguro garantia. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término do contrato, quando, não havendo pendências, ele será restituído no prazo de 3 (três) dias úteis, se for o caso. Caso seja seguro garantia não haverá restituição. A contratante poderá utilizar o valor da garantia para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização

por danos causados ao patrimônio da contratante ou de terceiro. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal, conforme a seguir descrito: Cód Reduzido 13. Órg. Unid 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. Função 01 – Legislativa. Sub-Função 031 – Ação Legislativa. Programa 0001 - Programa de Gestão Legislativa. Proj./Ativ. 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. El. Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. As despesas efetuadas nos exercícios seguintes correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 a contar da data da assinatura do contrato. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações, a critério da Presidência da Câmara Municipal, limitado ao tempo de contrato e ao valor para a presente modalidade, qual seja, Tomada de Preços. Em caso de aditivamente nos exercícios seguintes, a Câmara Municipal poderá investir até R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) anuais, limitado ao valor total para a presente modalidade (Tomada de Preços). DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO. O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso II, alínea “b”, do art. 10, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Contratante realizará a supervisão e orientação da execução dos serviços por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as suas necessidades, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos objetos contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. São obrigações da Contratante: Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes: Providenciar os pagamentos à Contratada nos prazos e na forma estabelecidos no presente contrato; Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato; Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada; Avaliar a qualidade e os procedimentos para execução dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação; Fiscalizar os serviços contratados, podendo solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à Contratada, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto deste instrumento; Fornecer informações, dados e elementos necessários à Contratada, das especificações e características dos serviços contratados; Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato; Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. A Contratante providenciará a publicação do extrato desse contrato e seus eventuais aditivos no diário oficial das publicações do município de Aparecida do Taboado. São Obrigações da Contratada: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes: Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas no Processo Licitatório nº 003/2018, Tomada de Preços n. 001/2018; Aceitar a ampliação do objeto contratado nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como aceitar as reduções de acordo com as conveniência e oportunidade da administração em relação ao valor total estimado para contratação, sem direito à eventual indenização; Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções; Comprovar a qualquer momento, os pagamentos dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados; Submeter à apreciação e aprovação prévia da Contratante, qualquer serviço que envolva remuneração, seja a terceiros, seja à própria agência; Submeter o texto, forma final e veiculação de qualquer matéria, serviço, anúncio ou peça de comunicação, previamente à sua impressão, realização, confecção ou divulgação, à aprovação da Contratante; Cumprir, e fazer cumprir os prazos fixados nos orçamentos e/ou autorizações; Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos; Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no certame durante toda a execução do contrato; Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato, salvo as hipóteses prevista no parágrafo 1º do art. 2º da Lei n. 12.232, de 2010. A fusão ou incorporação só será admitida mediante expresso consentimento da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do contrato; Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização; Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas

que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens; Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE; Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato; A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas; A contratada poderá utilizar-se de serviços de outras empresas relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n. 12.232, de 2010, ficando estipulado que a contratada permanecerá com todas as responsabilidades contratuais perante a entidade contratante. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado – referente à alteração na quantidade de serviços contratados, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos. DA PROPRIEDADE E DOS DIREITOS AUTORAIS. O material e as ideias utilizadas nos serviços de publicidade e propaganda, nas campanhas institucionais e demais serviços, bem como os direitos autorais resultantes desse trabalho passarão a pertencer exclusivamente à Contratante, independente de qualquer remuneração adicional ou especial, valendo a presente cláusula como cessão definitiva desses direitos, vedada a sua imitação ou reprodução pela Contratada, salvo mediante prévia autorização, ressalvados os direitos de terceiros e direitos autorais conexos. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pela Câmara Municipal, sujeitará a Contratada ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber: Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta; Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo; Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado- MS, até o prazo de dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei n. 8.666/93 e alterações; DA RESCISÃO. Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos. DA NOVAÇÃO. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em diploma legal pertinente à matéria. DA PUBLICAÇÃO EM EXTRATO. A Contratante deverá providenciar a publicação do presente contrato na forma de extrato, conforme determina a Lei nº 8.666/93. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida do Taboado -MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser. Aparecida do Taboado - MS, 15 de agosto de 2018. (a) Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. Alair Bernardes da Silva Filho. Presidente . Contratante. JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME. João Roberto Abuhassan Filho. Rep. Legal da contratada.